



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, o reconhecimento da Associação União Islâmica de Bilene – UIB como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Islâmica de Bilene – UIB.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos em Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane, com sede em Javanhane, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 6 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi, com sede em Zalazi Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 6 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana para Promoção e Protecção da Cidadania, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Promoção e Protecção da Cidadania, denominada por O.M.P.C, com sede no bairro de Namicopo, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 21 de Agosto de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mothai Crystals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Mothai Crystals, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número 1904, rés-do-chão, direito, nesta cidade de Maputo, constituída a vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100885417, com o capital social de um milhão de meticais.

Encontravam-se presentes os sócios Abou Djallo, detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais e o sócio André Muchanga, detentor de uma quota com o valor nominal de cem mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, o sócio Mohammed Sanusi Omar, detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e dez mil meticais, equivalente a vinte e um por cento do capital social, Nunes Paulo Nenele, detentor de uma quota com o valor nominal de cem mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, Ruethai Kaechaem, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, Mr Kittiphop Kaechaem detentor de uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais equivalente a catorze por cento do capital social, Mohib Ur Rahman, detentor de uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais equivalente a seis por cento do capital social, reuniu-se em assembleia geral estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia o senhor Nunes Paulo Nenele, o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validade deliberar, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório, proposta esta que foi unanimemente aprovada.

Pelos sócios foi unanimemente deliberado constituir-se em Assembleia Geral, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação, para deliberar sobre o seguinte:

Cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

Aberta a sessão pelos presentes e de seguida entrando para o Ponto único da reunião, os sócios Abou Djallo e André Muchanga, manifestaram interesse em ceder as quotas que possuem na totalidade e parta-se dela. O sócio Mohammed Sanusi Omar, divide a sua quota em duas desiguais reservando cento e quarenta mil meticais para si e setenta mil meticais associa se as quotas ora cedidas pelos socios acima mencionados somando duzentos e vinte mil meticais, sendo cento e dez mil meticais a favor do senhor Nunes Paulo Nenele que

permanece na sociedadeunificando sua quota actual para duzentos e dez mil meticais, vinte mil meticaispara Miguel Angelo Barreira Diogo, trinta mil meticaispara Ivone de Assuncao Henriques, vinte mil meticaispara Filomena Nunes Nenele, vinte mil meticais Arminda Fernando Chilengue, e vinte mil meticais para Bonifácio Alfiado Rubene Maciel, estes cinco ultimos entram para sociedade como novos sócios com recurso ao capital social, com todos seus correspondentes direitos e obrigações. Por sua vez, os sócios Ruethai Kaechaem e Kittiphop Kaechaem dividem as suas quotas que detém na sociedade por quatro novas, reservando cento e vinte e dois mil e quinhentosmeticais para cada um e os restantes duzentos e quarenta e cinco milcedem `a favor dos sócios Youssuf Trauré e Tawon Thippayasuk, que entram para sociedade como novos sócios com cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais para cada um.

E por consequência desta cessão de quotas altera-se o terceiro e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em doze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duzentos mil meticais, equivalente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nunes Paulo Nenele;
- b) Cento e quarenta mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Sanusi Omar;
- c) Cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente a Mohib Al Rehmane;
- d) Vinte mil meticais, equivalente a dois por cento, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Barreira Diogo;
- e) Trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento pertencente à socia Ivone de Assunção Henriques;
- f) Vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à socia Filomena Nunes Nenele;
- g) Vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à socia Arminda Fernando Chilengue;
- h) Vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Bonifácio Alfiado Rubene Machel;
- i) Cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Ruethai Kaechaem;

j) Cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Kittiphop Kaechaem;

k) Cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Youssuf Trauré;

m) Cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Tawon Thippayasuk.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nunes Paulo Nenele, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Não havendo mais nada tratar, deu por encerrada a sessão pelas 12 horas, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os sócios presentes e representados.

O Técnico, *Ilegível*.

MES Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade, MES Gráfica, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100485737, deliberaram a mudança da sua (sede social e denominação), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MES Gráfica, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx

número 1853 rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação do conselho da gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MiM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, da Assembleia Geral Extraordinária de vinte de Setembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Mim Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100190745, sita na rua da Mozal, Parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, procedeu-se, a alteração da denominação social e em consequência a alteração do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mecwide Moçambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Elite Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze dias do mês de Julho de dois mil e dezassete da sociedade, Mozambique Elite Service, limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100309149, deliberaram a mudança da sua (sede social, objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Elite Service, Limitada, tem a

sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número 1853, rés-do-chão, a sociedade poderá mediante deliberações do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto principal, actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, procurment, marketing, representação comercial, consultorias, assessorias, assistência técnica;
- b) Agenciamento de todo tipo;
- c) Serviço de estiva e conexos;
- d) Conferência e transporte de todo tipo de mercadoria;
- e) Peritagem e superintendência;
- f) Armazenamento de mercadoria em trânsito internacional;
- g) Serviço de limpeza;
- h) Cedência de pessoal;
- i) Representação de marcas, e outros serviços afins.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e três, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alma Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Delcey Humberto Damião Jorge, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208343A, emitido aos 6 de Abril de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade Nampula e Aldo Acácio Alfredo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100434863A, emitido em 15 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Alma Comércio, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e venda a grosso de bebidas, frutas, e produtos alimentares e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais que representa cinquenta por cento para a sócia Delcey Humberto Damião Jorge;
- b) Dez mil meticais que representa cinquenta por cento para o sócio Aldo Acácio Alfredo.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que goza do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Delcey Humberto Damião Jorge.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinhão nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de

deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 15 de Março de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Multinegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 48 a 49 do livro de notas para escrituras diversas número 1013-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Multinegócio, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho número 2761, 6.º andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que estejam directa ou indirectamente relacionadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e à realizar em dinheiro, é de 100.000,00USD (cem mil dólares americanos), equivalente à 6.188.000,00MT (seis milhões, cento e oitenta e oito mil meticais) ao câmbio do dia, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 3.094.000,00MT (três milhões, noventa e quatro mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Anjumara Umed Alani; e

b) Uma quota no valor nominal de 3.094.000,00MT (três milhões, noventa e quatro mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Umed Pyarali Alani.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128, do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, ou por um administrador à indicar em assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Ficam desde já designados administradores Anjumara Umed Alani e Umed Pyarali Alani, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sakariya Goldfields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês Agosto do ano dois mil e dezassete da sociedade Sakariya Goldfields Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100854732, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;

Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;

Aquisição de direitos de uso da terra para actividade de mineração;

Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;

Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sakariya Rare Earth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete da sociedade Sakariya Rare Earth, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100853612, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- Aquisição de direitos de uso da terra para actividade de mineração;
- Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;
- Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sakariya Mineral Deposits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete, da sociedade Sakariya Mineral Deposits, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 100853302, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- Aquisição de direitos de uso da terra para actividade de mineração;
- Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;
- Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Métier - Consultoria Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em

que o sócio Manuel Lourenço Rodrigues, divide e cede a sua quota no valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor Roberto Colin Costley-White, e a outra quota igual no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor Francisco António Fernandes.

O sócio Manuel Lourenço Rodrigues aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, Roberto Colin Costley-White e Francisco António Fernandes, aceita as quotas que lhes acabam de serem cedidas bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas é alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Colin Costley-White;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Fernandes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2017. —
A Ajudante, *Ilegível*.

J.T Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade J.T. Investimentos Imobiliários, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL 100094835, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta e cinco milhões seiscentos e oitenta mil meticais, passando a ser

de trinta e cinco milhões noventa e quatro mil meticaís.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões noventa e quatro mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco milhões oitocentos e catorze mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula sessenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João preto; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente a zero vírgula trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Structa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Structa Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100590328, no dia 25 de Março de 2015, sita na Rua John Issa, n.º 30, cidade de Maputo, bairro Central, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberou-se a cessão da quota no valor de dez mil meticaís que a sócia Structa Group (PTY) LTD, possuía no capital social da referida Sociedade e que cedeu a Nelson Efraime Taimo.

Um) Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente cinquenta

por cento do capital social, pertencente a sócia Taifil Holdings, Lda;

- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Efraime Taimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

Administrador não executivo
Pedro Taimo como Presidente do Conselho de Administração-P.C.A.
Administradores Executivos
Nelson Efraime Taimo e Linda Estrela Taimo como administradores e assinantes das contas bancárias, presentes e futuras da Structa Mozambique, Limitada, enquanto vigorar o presente mandato.

Concluídas as deliberações, e por nada mais haverá tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Foremost – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Foremost – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o número 100859041, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, rés-do-chão, com uma quota única no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, deliberou-se a mudança de endereço, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Newmark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de treze de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Newmark, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Estêvão Ataíde, número vinte, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero dois dois um zero seis três, com o capital social de vinte mil meticaís se procedeu à cessão total da quota da sócia, a sociedade Ludisa Moçambique, Limitada no valor de dez mil meticaís, para o novo sócio, o senhor Élio Ildo Gomes Teixeira e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quatro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo;

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Serviços de Segurança e Protecção, Limitada, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100560380, os sócios deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticaís que o sócio Mahomed Yasin possuía e que cedeu a Rahil Muhamad Lorgat e os sócios Mahomed Rafik Ismael Sidat mantém com a sua quota no

valor de quatrocentos e doze mil meticais e o Mahamad Ismail Lorgat mantém com sua quota no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio Rahil Muhamad Lorgat;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Rafik Ismael Sidat;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais equivalente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Muhamad Ismail Lorgat.

Maputo, 12 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ril Rex Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Março de dois mil e dezasseis, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social em Maputo, os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Ril Rex Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e dois, a folhas cento e noventa e seis, do livro C-quarenta, com o capital social de um milhão de meticais correspondente a cinco quotas iguais de duzentos mil meticais cada uma. Encontravam-se presentes os sócios, estando assim representado 100% do capital social, deliberam acréscimo do objecto social e consequentemente altera parcialmente o estatuto no seu artigo:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto.

O exercício das actividades mineiras, prospecção e pesquisa, exportação mineira e estudos de impacto ambiental.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Inertes, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Assembleia Geral realizada aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, foi aumentado, em um milhão e quinhentos mil meticais, o capital social da Sociedade de Inertes, Limitada., uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de dezassete milhões cento e noventa mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100435306, a qual, por força do referido aumento do capital social, passou a ter o capital social de dezoito milhões seiscentos e noventa mil meticais.

Por outro lado, verificou-se a alteração da denominação social da sócia maioritária da Sociedade de Florimar – Gestão e Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. (Zona Franca da Madeira) para Florimar – Transporte Marítimo, Navios e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada. (Zona Franca da Madeira).

Mais se certifica que, por meio da mesma Assembleia Geral, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito milhões seiscentos e noventa mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia FLORIMAR – Transporte Marítimo, Navios e Participações □ Sociedade Unipessoal, Limitada. (Zona Franca da Madeira);
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero um por cento da totalidade

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Manuel Moraes da Silva Saraiva.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

BETA – Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade Beta – Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada, com NUEL 100115034, deliberaram alteração parcial, dos estatutos.

Em consequência fica alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Mártires da Mueda, n.º 830 B, 4.º andar, Polana, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de apresentação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em bens, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Deolinda Rosa Maria dos Anjos Mabote Nunes, com uma quota no valor nominal de 110.000,00MT, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ângelo Pietro da Conceição Nunes, com uma quota no valor nominal 20.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;
- c) Álvaro Mário da Conceição Nunes, com uma quota no valor nominal 20.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;
- d) Ian Chris da Conceição Nunes, com uma quota no valor nominal 30.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social;
- e) Yassin Monteiro Nunes, com uma quota no valor nominal 20.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um).....

Dois).....

Três).....

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de apenas um gerente.

Cinco).....

Seis) Fica nomeada gerente e administradora a senhora Deolinda Rosa Maria dos Anjos Mabote Nunes, assumindo esta toda a responsabilidade de gestão administrativa e financeira da sociedade.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

MN Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870908 uma entidade, denominada MN Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mirabela Lígia da Paz, residente na Avenida Ho-chi-mini, cidade de Maputo, casa n.º 1137, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106557538J NUIT 12232337006, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2017 e válido até 16 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adopta MN Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é o tipo sociedade individual de responsabilidade limitada que rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, MN Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, Avenida Ho-chi-mini e tem a sua sede localizada em Maputo, telefone celular: 846539975.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades tais como papelaria vendas de material informático, consumíveis, exportação prestação dos serviços e a retalho e outros serviços a fim.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Gestão/administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo proprietário, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JD'S Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888548 uma entidade, denominada JD's Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juannita Daffie, casada portadora do passaporte n.º AO2573332, emitido aos 11 de Fevereiro de 2013 na República da África do Sul e valido até 10 de Fevereiro de 2023, de nacionalidade sul-africana e residente em Moçambique no bairro de Djuba, no complexo habitacional da M0zal River Camp no posto Administrativos da Matola rio, constitui nos termos do artigo 90 do código comercial, aprovado pelo decreto-lei 2/2005 de 27 de Dezembro uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de JD's Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede em Boane, podendo mediante deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

CAPÍTULO II

O objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- Acessória e consultoria em desenhos de estruturas mecânicas;

b) Acessória e consultoria e montagens de estruturas mecânicas;

c) Avaliação e parecer em estruturas mecânicas;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que esta tenha um objecto social diferente delas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

CAPÍTULO III

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00 mt subscrito e realizado na totalidade correspondente a 100% do capital pertencente a sócia Juanita Daffie.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares ao capital social, desde que os negócios assim o justifiquem.

Dois) As prestações suplementares não vem sem juros e só são reembolsáveis assim que situação líquida e a Reserva legal da sociedade estejam restituídas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo da sócia, podendo mediante um mandato nomear administradores ou gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e obrigação)

Um) Compete a gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como na internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos percução do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado;

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado a mesma obrigar a sociedade em fiança, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e o seu objecto social;

Três) A gerente poderá constituir mandatários ou procuradores;

a) O mandato dos mesmos será nos termos da lei e os seus poderes serão limitados aos conferidos pelos documentos denominação e terra a validade ai anunciado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a Assembleia Geral o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação a sócia é liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o Omisso regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clifton Hill Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Clifton Hill Farms, Ltd e aluguer de quartos Mamunambodzi, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Clifton Hill Farms, Limitada com sede na cidade da Matola, bairro Tchumene, rua Ligonha número 863, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Clifton Hill Farms, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene, rua Ligonha número 863, República de Moçambique,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática da agricultura, investigação agrícola, processamento, importação e exportação de materiais e de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Clifton Hill Farms Ltd; e

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Aluguer de Quartos Mamunambodzi, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, e que devem ser reembolsados ou devolvidos, conforme acordado entre os sócios e a sociedade.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios; e
- b) Venha a tornar-se insolvente ou a sua quota seja objecto de arresto, penhora, ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, aplicação dos resultados e, quando for caso disso, a eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória; e extraordinariamente, quando convocada por qualquer administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou quando instituído o conselho de administração, pelo presidente, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na reunião da assembleia geral por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida à administração ou quando instituído o conselho de administração, ao respectivo presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representado e o capital por eles representado, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral sobre matérias reservadas, nos termos do artigo décimo terceiro, serão tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Matérias reservadas

Para além de outras matérias que a lei possa estabelecer, as seguintes matérias são reservadas à deliberação dos sócios, devendo ser aprovadas por maioria qualificada de que a mesma seja aprovada 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Distribuição de dividendos e/ou bónus, e/ou quaisquer distribuições seja rendimentos ou capital;
- d) Proceder a qualquer alteração as políticas contabilísticas vigentes na sociedade ou nas suas subsidiárias;
- e) Aquisição ou alienação da totalidade ou uma parte substancial dos activos da sociedade, ou a alienação ou emissão de qualquer participação social em qualquer uma das subsidiárias da sociedade ou qualquer sociedade detida pela sociedade ou qualquer das suas subsidiárias
- f) Conceder garantia ou caução a terceiros, que não sejam subsidiárias da sociedade (excepto empréstimos aos empregados, desde que esses empréstimos sejam feitos de acordo com os termos da política de empréstimo para os colaboradores vigente na sociedade);
- g) Autorizar ou permitir que sociedade ou qualquer das suas subsidiárias celebre:
- h) Fusão com qualquer outra sociedade;
- i) Cisão da sociedade;
- j) Transformação da sociedade;
- k) Aquisição de outra sociedade;
- l) Parceria, joint-venture ou um outro acordo semelhante, ou qualquer outra transacção que não seja do curso normal das actividades da sociedade;
- m) Qualquer proposta de alteração aos documentos constitutivos da sociedade ou suas subsidiárias, incluindo ou seus estatutos, ou alteração de nome;
- n) A nomeação ou destituição dos auditores da sociedade;
- o) Aprovar a forma e modo de financiamento da sociedade e das suas subsidiárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos sendo permitida a sua reeleição, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Quatro) Administração ou o conselho de administração, se instituído, pode a qualquer momento revogar os poderes conferidos nos termos do número três.

Cinco) A gestão da sociedade poderá ser regulada por um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Seis) A sociedade obriga-se:

Sete) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

Oito) Pela assinatura de dois administradores:

a) Pela assinatura do administrador-delegado; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração ou o conselho de administração, quando instituído, tenha confiado poderes necessários e bastantes para a prática de determinados actos e categorias de actos, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A administração ou o conselho de administração quando instituído, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente.

Dois) A administração reúne sempre que convocado por qualquer administrador. Quando instituído o conselho de administração, o mesmo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer administrador.

Três) As reuniões da administração ou do conselho de administração, quando instituído, têm lugar na sede da sociedade, podendo conforme conveniente, e se a maioria dos

administradores concordarem ou se o presidente concordar, no caso de ter sido instituído o conselho de administração, realizar-se em qualquer outro local.

Quatro) A administração ou o conselho de administração, quando instituído, só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou ao presidente, caso tenha sido instituído o conselho de administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Nos termos do previsto no número anterior, a administração ou o conselho de administração, quando instituído, apresentará à assembleia geral para aprovação, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, depois de tributados, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da Sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito nos termos da lei.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Baptista Salomão e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Baptista Salomão e Companhia, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Baptista Salomão e Companhia Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A B.S e C.^a, Limitada, tem sua sede social e principal estabelecimento, em Maputo, podendo criar delegações em quaisquer outras formas de representação quando e onde os sócios a deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado iniciando as suas actividades a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A B.S. e C.^a, Limitada, tem por objecto a exploração da indústria de confecções, encerrados, armazéns semifixos, material de campismo e outras actividades afins industriais ou comerciais conexas complementares ou subsidiárias uma vez obtidas autorizações nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas, uma de quarenta e dois mil e quinhentos meticais e duas outras de três mil e setecentos e cinquenta meticais pertencentes a Baptista Salomão Francisco, Maria Mafalda António e Francisco Macitela Macie.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares de capital na proporção das quotas actuais e nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Nenhum sócio poderá alienar a título gratuito ou oneroso, a pessoas estranhas a sociedade, a sua quota, sem o consentimento expresso dos outros sócios que gozam de direito de preferência, caso a sociedade não pretenda adquiri-la.

ARTIGO OITAVO

Disposições precedentes

As disposições precedentes são aplicáveis a todos os casos de acções, mesmo as que tenha, lugar por adjudicações públicas em virtude de uma acção judicial ou por qualquer outra forma.

ARTIGO NONO

Obrigações

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais emitir ou adquirir obrigações, participar noutras sociedades e realizar todas as operações reputadas convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Periodicidade da reunião

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros membros, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para assembleia extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação e quórum

Um) Serão representados pelas pessoas físicas que para o efeito forem designadas mediante simples carta, para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, caso não possam estar pessoalmente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação esteja presente o sócio maioritário devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios, presidido pelo sócio maioritário que a representa activa e passivamente.

Dois) Aos sócios gerentes não são exigidos a caução.

Três) Todos os gerentes têm, quer em conjunto quer em separado, a direcção dos negócios sociais obrigando a sociedade mediante a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição de mandatário

A sociedade poderá constituir mandatário para gerência e administração, concedendo-lhe determinados poderes precisos, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento ou interdição

Um) O falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não implica a dissolução da sociedade.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros mantendo a sua quota indivisa.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidas à aprovação na assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos terão a seguinte distribuição:

- a) Cinco por cento constituem a reserva legal;
- b) Vinte por cento para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As omissões serão supridas pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2017. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Sakariya Gemstones, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete da sociedade Sakariya Gemstones, limitada, com sede em Maputo, matriculada no conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100853590, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades que se seguem:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção exploração,

desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;

- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso da terra para actividades de mineração;
- d) Importação e exportação de bens equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, número 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de uma sucursal, sita no Centro Comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka,

bairro de Malhagalene, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, número 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, e tem a sua sucursal no centro comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, bairro de Malhagalene, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhewa Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta e uma folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Bhewa Investimentos, S.A. com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Bhewa Investimentos, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos, e, pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, no bairro Sommerschild, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) A realização das actividades de fornecimento de quaisquer bens e produtos, importação, exportação e comércio em geral, a grosso ou a retalho;
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria, de gestão de projectos e de empresas e realização de estudos de viabilidade económica e financeiro e estudos de impacto ambiental;
- c) O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeira no território nacional ou no estrangeiro;
- d) O investimento nos sectores do turismo, eco turismo, bens imobiliários, construção, exploração mineira, energia, e, telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em quarenta acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território

nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director executivo

Uma) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal são regidas pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são

eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dezasseite. — O Técnico, *Ilegível*.

Domínio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dois dias do mês de Março de dois mil e dezasseite, a assembleia geral da sociedade denominada Domínio Moçambique, Limitada, com sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 4.º esquerdo, Moçambique, matriculada sob o N.U.E.L 100600064, com capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticalas) os sócios deliberam sobre alteração da denominação da sociedade para Domínio Moçambique, Limitada, alteração ao número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Domínio Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 4.º esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de natureza económica, financeira e técnica de gestão de investimentos em geral, e conducentes à organização, reestruturação, fomento, expansão e gestão de empreendimentos ou de investimentos no âmbito do mercado de capitais, incluindo:

- a) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e de compra de empresas;
- b) Tomada de participações no capital de sociedades, ainda que de objecto social diverso, aquisição, administração e alienação de acções, quotas, bens móveis e, em geral, quaisquer valores próprios ou de terceiros;
- c) Gestão técnica de projectos e obras, trabalhos de engenharia, manutenção de edifícios e supervisão de empreendimentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedade para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gestiantra, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social

pertencente ao sócio Pedro Nuno Gomes de Espiney Pinto Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuído no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e apreciação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quarto) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O Consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral, a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

4 T Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Outubro de 2017 da sociedade 4 T Consulting, Limitada, matriculada sob o NUEL 100 532 662 os seus sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Moisés Jóia Teixeira Vidal como seu liquidatário.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Galinhas Kentucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Três de Outubro de dois mil e dezassete, na Conservatória do Registo das Entidades Legais procedeu-se a mudança da sede da sociedade Galinhas Kentucky, Limitada, matriculada sob o NUEL 100107341, sita no Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar na cidade de Maputo, e em consequência dessa mudança é alterado integralmente o artigo segundo da duração e a sede, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1540, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo quanto fica omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico.

Qu Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 19 de Julho de 2017, exarada de folhas 148 a folhas 152 do livro de notas para escrituras diversas número 66 traço E do terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios, Chengdong Dong e Meiyu Shen, no valor nominal de mil meticais cada uma delas, correspondente a dez por cento do capital social a sócia Qu Li.

Unificação da quota cedida à sócia Qu Li, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 100% do capital social.

Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas Unipessoal e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência da transformação são alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração, e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Qu Li - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar, filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de estética e beleza, salão de cabeleireiro, massagem e tratamentos estéticos e afins, bem como a comercialização de diversos produtos alimentares, estéticos e outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontrem devidamente autorizadas para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Qu Li.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

(Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a

sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração de sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócio com a sociedade, sujeitos à forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução, e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, de solução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da Lei de sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *llegível*.

CCS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100836122, uma entidade denominada, CCS Mining, Limitada que irá reger-se pelos estatutos seguintes.

Entre:

Primeiro. Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001539931, emitido aos 13 de Janeiro de 2016 pela República de Moçambique e válido até 13 de Janeiro de 2021, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Monteiro dos Santos Monteiro Suege, casado, natural de Quelimane, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327592A, emitido aos 29 de Julho de 2016, pela República de Moçambique e válido até 29 de Julho de 2021, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CCS Mining, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Crisanto Castiano Mitema n.º 142, 1.º, Maputo-Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais e a prestação de serviços de consultoria à actividade mineira, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao

seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de MZN 10.000,00,MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.500,00MT, (oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito à aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e c) eleição ou reeleição do conselho de administração;
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo

pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no numero dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu Presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo

conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contractos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade em participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos os e acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo(s) seguinte(s) indivíduo(s):

- a) Tiago Miguei Monteiro Mascarenhas;
- b) Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrowz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada sob NUEL 100881268, uma entidade denominada Agrowz, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes estatutos.

Entre:

Samuel Ermelinda Zita, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com a senhora Cármen Stella Lourenço Macamo Zita, sob o regime de comunhão geral de bens, com domicílio habitual no bairro Tchumene 2, quarteirão 27, n.º 26, município da Matola, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510593, emitido a 26 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Alberto Samuel Zita, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com o domicílio habitual na Bélgica, Penitentienestraat n.º 31, código postal n.º 3000, Brabantse Flamengo, Leuven, portador do Passaporte n.º 12AC23005, emitido a 6 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrowz, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro Triunfo, casa n.º 45, quarteirão 6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, importação e exportação de bens agrícolas e outros serviços a eles relacionados incluindo comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital, pertencente a Alberto Samuel Zita; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25 % do capital, pertencente à Samuel Ermelinda Zita.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte

e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- e) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos, das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por um número acima de 60% dos membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Samuel Zita, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Txaliman Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828189 uma entidade, denominada Txaliman Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial.

Xiliang Zhu, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do DIRE número 11CN00062522B, emitido aos 30 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 130 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Txaliman Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal, criada por tempo indeterminado a partir da data da sua celebração, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial;
- b) Comercialização de todo o tipo de peças e acessórios de automóveis e máquinas industriais;
- c) Material de construção;
- d) Actividade pesqueira incluindo o processamento do pescado e comercialização de todo o tipo de acessórios ligados à indústria pesqueira;
- e) Mineração;
- f) Exploração de madeira e tratamento silviculturais;
- g) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil;
- h) Actividade pesqueira incluindo o processamento do pescado e comercialização de todo o tipo de acessórios ligados à indústria pesqueira;
- i) Desenvolvimento de actividades agrícolas;
- j) Transporte de passageiros, carga, mercadoria, equipamentos e máquinas;
- k) Compra, comercialização e exportação de todo o tipo de matérias ou lixo recicláveis incluindo o seu processamento de transformação de matéria-prima para uso industrial.

Dois) A sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Xinliang Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xihendzelani Criador de Gado - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612356 uma entidade denominada Xihendzelani Criador de Gado - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Eugénio Macuvele, casado em regime de comunhão geral de bens com Luísa Francisco Guilamba Mucavele, natural de Chibuto, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000530M, de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade

que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Xihendzelani Criador de Gado - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Mapapene-Motaze, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação de gado bovino, caprino, ovino, suíno e sua comercialização;
- b) Criação de aves;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 120.000,00MT, e corresponde a uma única quota e pertence ao sócio Pedro Eugénio Maculuve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com a autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilgível.

Orange Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909294, uma entidade denominada Orange Pro Limitada.

Entre:

Carlos Alberto de Jesus Horta, casado, sob o regime de separação de bens, natural de Treixedo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00037734I, emitido aos 18 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 18 de Maio de 2018; e

Pedro Henriques de Oliveira, solteiro, natural de Santa Comba, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 03PT00071859C, emitido aos 30 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 30 de Setembro de 2017:

Em conjunto designadas por partes.

Foi acordado constituir a Orange Pro Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nas cláusulas seguintes, adoptando para a mesma os Estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o mandato de 2017-2021 os senhores Carlos Alberto de Jesus Horta, cidadão de nacionalidade portuguesa, casado, sob o regime de separação de bens, natural de Treixedo, Portugal, de nacionalidade

portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00037734I, emitido aos 18 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 18 de Maio de 2017, com domicílio em Maputo, Moçambique, e Pedro Henriques de Oliveira, solteiro, natural de Santa Comba, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 03PT00071859C, emitido aos 30 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 30 de Setembro de 2017.

Constituem anexos ao presente contrato:

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Orange Pro, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Aeroporto, Embondeiro, Pemba, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A comercialização e distribuição de máquinas e ferramentas, em geral, ferragens e materiais para a construção, equipamentos de protecção e detecção de combate a incêndios, equipamento de protecção e segurança individual e colectiva de trabalho, artigos de decoração, têxteis lar, vestuário e calçado, detergentes e produtos de higiene, equipamentos industriais, chapas, tubos e perfis em diversa matéria-prima e acessórios, mobiliário, brindes artigos publicitários, sistemas de alarme contra intrusão/furto e vídeo de vigilância, comercialização de vestuário e equipamentos de segurança;

- b) A prestação de serviços de consultoria nos domínios de higiene e segurança no trabalho, bem como a prestação de serviços a diversas empresas, nas áreas comercial e de vendas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas à lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do Capital social, quotas, e financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta.
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Henriques de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 100 (cem) vezes o valor do capital inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso, sempre que e na medida em que os sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram terceiros, sociedades que tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em

relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intensão de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente a que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota o proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de uns dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido reduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir-se no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tornadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 75.º do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 2 (dois) administradores;
- b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração; e
- d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para a constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *llegível*.

União Islâmica de Bilene - UIB

CAPÍTULO I

Da Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação com a denominação de União Islâmica de Bilene, abreviadamente designada por (UIB) - é uma organização jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos com base nas leis do preconceituado Islâmico (Sharia) e pela legislação que lhe é aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação União Islâmica de Bilene é de âmbito nacional, as suas actividades estão

confinadas à República de Moçambique, podendo no entanto filiar-se livremente em quaisquer organismos nacionais e internacionais cujos fins sejam consentâneos com os da União Islâmica de Bilene.

Dois) A associação UIB tem a sua sede e foro no 5.º bairro, distrito de Bilene, província de Gaza, Estrada Nacional n.º 1, pode criar e abrir delegações ou outro tipo de representação onde se achar conveniente dentro do território nacional.

Três) A associação UIB é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A UIB surge no contexto de criar unidade entre os muçulmanos das diversas mesquitas existentes no distrito de Bilene, com vista:

- a) Ao desenvolvimento espiritual do homem guiado pela fé (Iman), obediência às leis e orientações do Islam e piedade (Taqwa);
- b) A disseminação do islamismo e desenvolvimento das Mesquitas e Madrassas (Escolas Islâmicas) locais;
- c) Ao apoio dos necessitados, desenvolvimento local e promoção da saúde pública;
- d) A representação dos muçulmanos no âmbito religioso, junto das autoridades competentes;
- e) A participação efectiva no desenvolvimento da comunidade;
- f) A cooperação com instituições ou organizações que tenham finalidades e objectivos similares; e
- g) Arbitrar disputas entre muçulmanos.

Dois) Na consecução destes objectivos a UIB pode efectivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins de modo a esclarecer o princípio da igualdade no Islam e corrigir pensamentos e interpretações erradas; e esclarecer alguns procedimentos islâmicos e ajustá-los a nossa realidade sócio cultural.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

A UIB, tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral constitutiva;

b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;

c) Membros honorários: são todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da UIB;

d) Membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da UIB.

ARTIGO CINCO

(Admissão e membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da UIB, instruindo os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial;

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Por morte; e
- c) Não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela UIB;
- b) Participar nas discussões em todas as questões da vida da UIB, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da UIB;
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da UIB;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para tomar qualquer cargo;
- f) Usufruir das regalias e benefícios consignados no estatuto;

g) Recorrer junto das instâncias competentes contra actos da Direcção Executiva que julgue contrários às normas Islâmicas, ao estatuto e que prejudiquem interesses legítimos e próprios ou da associação UIB.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da UIB;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da UIB;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela UIB; e
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Processo disciplinar)

Um) Aos membros que infringirem às disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos do membro e de benefícios que pode usufruir na plenitude de direitos, por períodos de três meses a um ano e nos casos de reincidência, de um a três anos; e
- d) Expulsão.

Dois) Compete à Direcção Executiva a aplicação ou a proposta de aplicação das penas, conforme os casos.

Três) A sanção de expulsão é imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UIB;

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UIB, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa, vice-presidente e o secretário, todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por um mandato de igual período.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral são convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- c) Analisar e aprovar as questões ligadas à reorganização ou extinção da UIB;
- d) Aprovar o regulamento interno da UIB e suas directivas;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborados pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a UIB, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

São competências do Conselho de Direcção da UIB:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da UIB;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da UIB;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) Constituir procuradores e mandatários para a UIB;
- f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) Preparar e submeter o Regulamento Interno da UIB à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da UIB;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a UIB;
- k) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) Prestar contas da sua gestão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O Regulamento Interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da UIB.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal da UIB:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da UIB;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da UIB; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da UIB e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da UIB.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da UIB o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da UIB as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Integram o património da UIB, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Um) A UIB dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito,

requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da UIB delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

A UIB extingue-se por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- d) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o Regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

**Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi**

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi, abreviadamente designada CGRN-Nalazi sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca simbolizando a potencialidade produtiva e económica da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi, tem a sua sede na Localidade de

Nalazi-Sede, Posto administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Nalazi.

Dois) É pela defesa dos direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nalazi provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das

empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Nalazi classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;

c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;

d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;

f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;

d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da assembleia geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da assembleia geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- a) Lavar as actas da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;

d) Tesoureiro;

e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do conselho fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

- a) Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djavanhane, abreviadamente designada CGRN-Javanhane sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane, tem a sua sede na Localidade de Chibabel, Posto administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane, guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Javanhane.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Javanhane provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Javanhane classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da assembleia geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;

- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da assembleia geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;

- d) Convocar as sessões da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A sociedade tem as seguintes competências:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;

- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção, activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;

- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do conselho fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

- a) Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Associação Moçambicana para a Promoção e Protecção da Cidadania – OMPC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos cinquenta e um mil quinhentos

cinquenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Moçambicana para a Promoção e Protecção da Cidadania – OMPC, constituída entre os membros Ângelo Agostinho Setora, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100013711B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 29 de Abril de 2015, residente no bairro de Namicopo, Mtuava Rex, cidade de Nampula. Armando Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102153248B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10 de Maio de 2012, residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula. Castro Eleutério Niquina, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100627504J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Novembro de 2010, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 13, U/C Marien Ngouabi, cidade de Nampula. Gil Pedro Licaneque, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100285922N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Junho de 2010, residente no bairro de Mutava Rex, cidade de Nampula. Justino Pedro Licaneque, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102646675C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10 de Outubro de 2012, residente no bairro de Namicopo, quarteirão 1, U/C 5, cidade de Nampula. Momade Namaca Ussene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101289049C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Junho de 2011, residente no bairro de Muhala-Belenenses, rua A, n.º 16, cidade de Nampula. Orlando Matos Paulino, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100805288F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 12 de Janeiro de 2011, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 6, casa n.º 28, cidade de Nampula. Piedade Maria Pedro Licaneque, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100904098B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Janeiro de 2011, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 6, casa n.º 28, cidade de Nampula. Rafael Pedro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237041B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Junho de 2011, residente no bairro de Mutava Rex, quarteirão 6, U/C Samora Machel, cidade de Nampula. Selemane Manuel Iruma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110102018915S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 10 de Abril de 2012, residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Organização Moçambicana para a Promoção e Protecção da Cidadania, adiante designada abreviadamente por OMPC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de interesse social, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito e sede

A OMPC é uma organização de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Nampaco, Estrada Nacional n.º 8, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

A OMPC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo, nos termos da lei 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A OMPC tem por objecto a promoção e protecção dos direitos e deveres da cidadania e o seu impacto na vida sociopolítica e económica dos moçambicanos, mediante a observância aos princípios de boa governação.

ARTIGO CINCO

Fins

Constituem fins da actuação da OMPC:

- a) Debater com as comunidades a legislação moçambicana, de acordo com os interesses específicos do grupo alvo;
- b) Difundir a legislação nas comunidades, com recurso aos meios de comunicação massiva acessíveis a cada grupo alvo;
- c) Auscultar as comunidades sobre as suas inquietações sociais e económicas;
- d) Tornar públicos os assuntos suscitados pelas comunidades para possível intervenção das autoridades administrativas aos diferentes níveis;
- e) Reportar directamente as inquietações das comunidades às autoridades

administrativas específicas para cada matéria;

- f) Interagir com as autoridades administrativas sobre a sua intervenção na resolução das inquietações reportadas das comunidades;
- g) Interagir com as comunidades sobre o grau de resolução das suas inquietações anteriormente expostas;
- h) Disseminar a educação cívica nas comunidades;
- i) Realizar eventos de formação em matéria de cidadania.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

A admissão dos membros da OMPC é livre, voluntária e pessoal.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Os membros da OMPC gozam das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, sendo o conjunto inicial dos membros que fundaram a organização;
- b) Membros efectivos, que são os membros que, tendo concorrido para fazer parte da organização, são aprovados e permanecem na OMPC, incluindo os fundadores;
- c) Membros beneméritos, que é o conjunto de personalidades individuais ou colectivas que ganham mérito para membros por causa das suas benfeitorias;
- d) Membros honorários, aqueles que, dentro das três primeiras categorias, se destacam pelas suas atitudes, acções e contribuições para o sucesso da organização.

Parágrafo único. A OMPC contará nas suas actividades com a colaboração de outros cidadãos designados por activistas.

ARTIGO OITO

Aquisição da qualidade de membro

Podem inscrever-se a membros da OMPC todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, individuais e colectivos, maiores de 18 anos de idade que, gozando plenamente dos seus direitos civis, aceitem os presentes estatutos, seus regulamentos e garantam a concretização dos objectivos da organização.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Os membros da OMPC gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da OMPC;
- b) Opinar e defender suas ideias sobre a realização dos objectivos da organização;
- c) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, em caso de problemas relacionados com questões da organização;
- d) Participar de todas as operações da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral da organização, caso seja necessário;
- f) Informar-se das actividades da organização;
- g) Manter-se informado a respeito da organização;
- h) Denunciar as falhas;
- i) Renunciar a qualidade de membro.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários não têm o direito a eleger e a ser eleitos, salvo se estes forem ao mesmo tempo membros efectivos.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros da OMPC os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da OMPC;
- b) Pagar regularmente as suas quotas;
- c) Operar com a organização;
- d) Participar nas assembleias da organização;
- e) Acatar a decisão da maioria;
- f) Votar nas eleições;
- g) Cumprir os seus compromissos com a organização;
- h) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para as quais tiver sido eleito ou designado.

ARTIGO ONZE

Suspensão e exclusão de membro

Um) A suspensão dos direitos do membro tem lugar quando um membro deixar de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a três meses.

Dois) Constituem fundamentos de exclusão de membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou sob proposta devidamente fundamentada dos membros:

- a) O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses e

após comunicação do Conselho de Direcção;

- b) A desobediência às regras previstas nos presentes estatutos;
- c) Prática de actos lesivos à imagem e interesses da OMPC.

Três) A suspensão e exclusão de membro são da competência da Assembleia Geral.

Quatro) A qualidade de membro cessa por iniciativa própria, exclusão ou morte.

Cinco) A aplicação das sanções aqui previstas é sempre precedida de um processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da OMPC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, renovável uma só vez.

Dois) Em caso de substituição de um titular de órgão social, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

ARTIGO CATORZE

Assembleia geral

Definição e natureza

Um) A Assembleia Geral da OMPC é o órgão deliberativo e supremo da organização.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os membros.

Quatro) No impedimento de um membro devidamente justificado, poderá fazer-se representar por outro, mediante carta com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Reuniões e formas de convocação

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no final de cada ano e, extraordinariamente, sempre que esta for convocada pelo Presidente da Mesa ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por, anúncio na rádio, jornal, televisão, fixação da convocatória escrita na sede da organização e contacto interpessoal, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento e quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocatória, quinze dias depois, com qualquer número dos membros, meia hora depois.

Dois) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se que desistiram do mesmo se assim não acontecer.

Três) As deliberações são por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da OMPC;
- b) Aprovar o relatório e o plano de actividades;
- c) Aprovar os estatutos, suas alterações e os regulamentos;
- d) Apreciar e aprovar balanço de execução das actividades do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e das Delegações;
- e) Aprovar o orçamento;
- f) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- h) Ratificar a admissão, suspensão e exclusão dos membros;
- i) Ratificar os acordos com outras organizações;
- j) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da OMPC no país, sob proposta do Conselho de Direcção;
- k) Proclamar os membros honorários beneméritos;
- l) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos;
- m) Deliberar sobre a dissolução da OMPC.

Dois) Para as deliberações referidas nas alíneas c), h) e l) do número precedente, será exigido o voto de três quartos dos membros presentes.

Três) Para a deliberação a que se refere a alínea m), será exigido o voto de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da assembleia geral, composição, funcionamento e competências

Um) A mesa da Assembleia Geral da OMPC, composta por um presidente, um vice-presidente, três vogais e um secretário eleitos entre os membros presentes, presidirá e coordenará os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Abrir, presidir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir a presidência por delegação, na ausência do Presidente;
- b) Coadjuvar nas actividades do presidente e realizar todas as acções que o presidente delegar.

Quatro) Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem cometidas pela mesa da Assembleia Geral e coadjuvam os demais membros deste órgão.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Tomar notas de tudo quanto for acordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
- d) Manter o arquivo da documentação da OMPC.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de direcção e sua composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de direcção da OMPC.

Dois) O Conselho de Direcção da OMPC é composto por um presidente, um vice-presidente, um financeiro, dois vogais e um secretário.

ARTIGO VINTE

Convocação e Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que este for convocado pelo presidente da organização.

Dois) A convocação do Conselho de Direcção é feita por anúncio na rádio, jornal, televisão, afixação da convocatória escrita na sede da organização e contacto interpessoal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas com a presença de pelo menos dois terços dos seus respectivos membros.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da OMPC:

Um) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Dirigir e supervisionar todas as actividades da OMPC;

Três) Zelar pela disciplina interna da organização;

Quatro) Apresentar à Assembleia Geral propostas sobre admissão, suspensão ou exclusão dos membros da OMPC;

Cinco) Propor à Assembleia Geral a aprovação de delegações;

Seis) Formar comissões de trabalho que envolvam dirigentes ou membros da organização;

Sete) Apresentar à Assembleia Geral propostas para eleições de quadros para ocupar cargos sociais da OMPC;

Oito) Propor à Assembleia Geral candidaturas dos membros dos órgãos sociais, com a devida imparcialidade;

Nove) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;

Dez) Exercer todos os poderes de administração, devendo nos casos de matérias ainda não aprovadas pela Assembleia Geral, submetê-las à ratificação desta.

ARTIGO VINTE E DOIS

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o dirigente máximo da organização, símbolo de unidade de todos os membros e garante da estabilidade interna e externa da organização.

Dois) O mandato do presidente tem a duração de três anos, renováveis uma só vez.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a organização junto das entidades oficiais públicas e privadas;
- b) Representar activa e passivamente a OMPC em juízo;
- c) Zelar pela correcta utilização de fundos e financiamentos da organização;
- d) Delegar poderes aos outros órgãos sociais e membros da organização;
- e) Coordenar todas as actividades da organização, velando pelo seu pleno funcionamento;

f) Estabelecer parcerias que visem engrandecer a organização;

g) Procurar, de forma honesta, manter a estabilidade e promover o crescimento de todos os membros da organização;

h) Convocar e presidir os trabalhos do Conselho de Direcção;

i) Apresentar o relatório de actividades da OMPC;

j) Assinar contratos, memorandos, acordos e outros documentos de natureza jurídica;

k) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, bem como as correspondências com qualquer entidade pública e privada, nacional ou estrangeira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do vice-presidente

São competências do vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, exceptuando a assinatura de cheques;
- c) Exercer as funções que em regulamento lhe sejam conferidas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do financeiro

Um) São competências do financeiro da OMPC:

- a) Colectar e controlar as quotas e a jóia dos membros;
- b) Inscrever nos livros as receitas e despesas;
- c) Emitir os cheques;
- d) Passar recibos pelas quotizações dos membros;
- e) Elaborar relatórios financeiros mensais;
- f) Assinar cheques, conjuntamente com o presidente e outro membro do Conselho de Direcção designado para o efeito.

Dois) As contas bancárias serão abertas com três assinaturas, cuja movimentação dependerá de duas assinaturas, sendo indispensável a do presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências dos vogais

Os vogais desempenham as tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Direcção e coadjuvam os demais membros deste órgão.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do secretário

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas;
- b) Conservar os livros e documentos do Conselho de Direcção;
- c) Manter actualizado o livro de registo dos membros;
- d) Expedir e receber expediente;
- e) Desempenhar outras funções que o Presidente do Conselho de Direcção lhe delegar.

ARTIGO VINTE E OITO

Conselho fiscal e sua composição

Um) O Conselho Fiscal da OMPC é o órgão de fiscalização, controlo e auditoria da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um secretário.

ARTIGO VINTE E NOVE

Convocação e funcionamento do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que este for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação do Conselho Fiscal é feita por anúncio na rádio, jornal, televisão, fixação da convocatória escrita na sede da organização e contacto interpersoal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são válidas com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRINTA

Competências do conselho fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela política administrativa e patrimonial da organização;
- b) Velar e conservar a economia da organização;
- c) Incentivar assiduidade nas cotizações dos membros;
- d) Promover iniciativas para o progresso económico e financeiro da organização;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção relatórios e balanços financeiros trimestrais;
- f) Praticar actos que lhe forem incumbidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRINTA E UM

Fundos

Um) Cada membro da organização é chamado a contribuir para o funcionamento correcto e harmonioso dos órgãos da OMPC, a todos os níveis.

Dois) A abertura do exercício financeiro da OMPC é no dia 15 de Janeiro e encerra no dia 15 de Dezembro, de cada ano.

Três) Os fundos da OMPC provêm:

- a) Das cotizações dos seus membros;
- b) Dos donativos dos seus membros, bem como de qualquer entidade que legalmente possa financiar a organização;
- c) Do produto resultante de rendimentos próprios da organização;
- d) Dos subsídios e legados dos amigos da organização.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Património

Um) O património da OMPC são todos os bens móveis e imóveis da organização.

Dois) A aquisição do património da OMPC é feita por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da organização.

CAPÍTULO V

Candidaturas, eleições e sanções

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Candidaturas

Candidata-se aos órgãos sociais da OMPC todo o membro efectivo, maior de 21 anos de idade, pertencente à organização no mínimo de um ano, não abrangido pelo artigo 35 dos presentes estatutos e tendo as suas quotas regularizadas. A candidatura é feita mediante o preenchimento de uma ficha individual.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Eleições

Um) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da OMPC decorre em finais do mandato destes e são feitas por meio de votação.

Dois) O escrutínio dos votos é feito na presença de todos os membros da organização, incluindo os candidatos aos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais da OMPC são eleitos por todos os membros efectivos da organização, através do voto pessoal e secreto.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Sanções

As sanções aplicadas aos membros da OMPC são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Exclusão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**Símbolos, dissolução, casos omissos e entrada em vigor**

ARTIGO TRINTA E SEIS

Símbolos da OMPC

Um) Os símbolos da OMPC são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema.

Dois) A bandeira da OMPC é rectangular, composta por cor verde.

Três) A cor verde representa riqueza do solo, harmonia, dignidade, democracia e cidadania.

Quatro) O emblema da OMPC é circular e de cor amarela.

Cinco) A cor amarela representa riqueza do subsolo, economia, bem-comum e cooperação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Dissolução

A OMPC pode dissolver-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei;
- c) A extinção da organização poderá acontecer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria absoluta de votos de todos os seus membros;
- d) Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens da organização.

ARTIGO TRINTA E OITO

Casos omissos

Um) Os casos omissos são objecto de regulamentação interna, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitada em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação serão resolvidas com recurso à lei aplicável e em vigor, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Nampula, 10 de Setembro de 2015. —
O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Sakariya Precious Ores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete, da sociedade Sakariya Precious Ores, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100853604, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;

Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;

Aquisição de direitos de uso da terra para actividade de mineração;

Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;

Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gás Comercial, Limitada

(Gás.Com)

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917963 uma entidade, denominada Gás Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sulemane Ismael Hassane Cabir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992802J, emitido em Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschield, rua Kwame Nkrumah, n.º 147.

Supernova Invest, SA, NUEL 100645 866, com a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Kwame Nkrumah n.º 147, Bairro da Sommerschield, representado pelo senhor Sulemane Ismael Hassane Cabir.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta a firma Gás Comercial, Limitada, abreviadamente Gas.Com e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kwame Nkrumah, n.º 147, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de hidrocarbonetos;
- b) Distribuição e exportação de gás natural;
- c) Investimento, desenvolvimento e gestão de projectos e infra-estruturas afins;
- d) Financiamento de projectos e infraestruturas afins; e
- e) Promoção e representação empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Cinco) As todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso de os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a assembleia geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;

c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, ou de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com p r e c i s ã o, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) A Assembleia geral da sociedade reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da Assembleia geral deverá ser lavrada uma Acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem estiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da Assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais. Pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e

as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do

conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a Assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de Actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção viii do capítulo vi do código comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dividendo obrigatório

Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número 1 do artigo 452, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

APR Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de nove de Outubro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada APR Energy Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100913046 cujos sócios são APR Energy Fze, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, matriculada na Zona Franca de Jebel Ali sob o número 150374, com sede em Showroom n.º S3B5SR07, Jebel Ali, 261423, Dubai, Emirados Árabes Unidos, e APR International, LLC, sociedade constituída e existente ao

abrigo das leis do Estado da Flórida (E.U.A), matriculada no Estado da Flórida sob o número L09000021360, com sede em Road Plantation, Flórida, E.U.A, e que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social APR Energy Mozambique, Limitada (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, compra, venda, distribuição, instalação, operação e manutenção de motores eléctricos, turbinas e equipamentos conexos, assim como a importação, exportação, compra, venda e distribuição de peças sobressalentes; e
- b) Em geral, a realização de todas as transacções industriais, comerciais, financeiras, imobiliárias ou relativas a bens móveis, directa ou indirectamente relacionadas com a indústria de electricidade e energia ou, susceptíveis de promover o desenvolvimento e expansão da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar, directa ou indirectamente, qualquer que seja a forma, operações abrangidas pelo âmbito do seu objecto social, incluindo a realização de quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao mesmo.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido, podendo ainda:

- a) Actuar, tanto em Moçambique como no estrangeiro, por sua própria conta ou por conta de terceiros, seja individualmente ou através de uma sociedade participada conjunta, associação, grupo de interesse económico e/ou sociedade sob qualquer forma não proibida por lei; e
- b) Adquirir sob qualquer forma, participações em negócios e empresas moçambicanas e, qualquer que seja o seu objecto social.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é duzentos e cinquenta mil Meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia APR Energy FZE; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia APR International, LLC.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial

cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

CAPÍTULO III

(Assembleia geral e administração)

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só reúne e delibera validamente, em primeira e em segunda convocatória, se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) A designação e a destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de sócios; e
- h) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

(Administração)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da será exercida por um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos respectivos cargos até renunciarem ou se a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

Três) Os administradores estão isentos de apresentar caução e não terão direito à remuneração, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão ser representados por terceiros na execução dos seus deveres e obrigações nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Os administradores detêm os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e agir em seu nome e representação, conforme possa ser necessário para a expansão do objecto social da Sociedade, nos termos previstos nos presentes estatutos, incluindo designadamente:

- a) Gerir os assuntos do dia-a-dia da sociedade;
- b) Submeter perante a assembleia geral quaisquer recomendações ou quaisquer questões que exijam a aprovação de uma deliberação da assembleia geral;
- c) Celebrar quaisquer contratos abrangidos pelo âmbito do objecto social da sociedade;
- d) Apresentar à assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumento do capital social, cessões, transmissões, vendas ou quaisquer outras alienações de bens e/ ou negócio da sociedade;
- e) Apresentar os relatórios anuais e contas da sociedade, bem como os planos de gestão anual e orçamento para aprovação da assembleia geral;
- f) Nomear procuradores com poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Constituir qualquer filial da sociedade e/ ou adquirir participação no capital social de outras sociedades;
- h) Adquirir acções, quotas e obrigações noutras sociedades;
- i) Submeter à assembleia geral, para aprovação, a política da sociedade para a distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas que não estejam legalmente estabelecidas, bem como o montante dos dividendos a serem distribuídos aos sócios;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Iniciar ou negociar de qualquer conflito, litígio, arbitragem ou outro procedimento com quaisquer terceiros, em relação às matérias com efeito significativo sobre as actividades da Sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios conforme estabelecido nos presentes Estatutos e nas leis aplicáveis; e
- m) Representar a Sociedade, incluindo em quaisquer acções judiciais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício anual e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade deverá ser dissolvida: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações para um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, deverão ser efectuadas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de um Administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos Administradores através de uma procuração devidamente outorgada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pagamento de Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *ilegível*.

Ikusasa Rail Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, a Ikusasa Rail Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100401533, com sede social na Avenida Samora Machel, n.º 1206, Matola Cidade, os sócios deliberaram sobre a mudança de nome da sociedade Grindrod Rail Construction Mozambique, Limitada para Ikusasa Rail Moçambique, Limitada.

Em consequência fica alterada a composição dos artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ikusasa Rail Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedades por quotas.

Dois) (Mantem-se);

Três) (Mantem-se).

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Técnico, *ilegível*.

Agrico Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número I traço oitenta e três, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Agrico Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da sua sócia transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos agrícolas, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à

sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a se constituírem ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quota única, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Junadu, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre a sócia, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso desta que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio.

Em caso de falecimento e/ou interdição da sócia, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Anvarali Samsudin Junadu, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O Administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O Administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados a sócia, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Outubro do ano de Dois mil e dezassete. — A Notária, *Laura Pinto da Rocha*.

Land Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que na sociedade Land Services, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe Expansão 3, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil oitocentos oitenta e quatro a folhas quarenta e sete verso do livro C traço Cinco e número dois mil duzentos e vinte cinco, à folhas cento e dezasseis, do livro E traço treze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral número três de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, encontravam-se presente os sócios:

- a) Francelino Inácio Vendo, com sete mil e quinhentos meticais,

correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Subtílio Manuel Rodrigues, com sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único. alteração da redacção do artigo terceiro.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade pela alteração do artigo terceiro dos estatutos referentes ao objecto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A pesquisa e prospecção mineira, concessão mineira, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e produtos mineiros, podendo também prestar consultoria científica e técnica incluindo estudos geológicos;
- b) Estudos geofísicos e pesquisas de águas subterrâneas;
- c) Estudos de Impacto Ambiental;
- d) Construção de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
- e) Capacitação em sistemas de informação geográfica (SIG), manuseamento de GPS, bússola e interpretação de mapas;
- f) Desenvolvimento comunitário e educação ambiental;
- g) Inquéritos sócio económicos e demográficos;
- h) Delimitação de terras comunitárias e capacitação em preparação social;
- i) Topografia, micro-zoneamentos, parcelamentos e demarcação de áreas;
- j) Mapeamento de infra-estruturas sociais, económicas e culturais;
- k) Análises espaciais da dinâmica do crescimento urbano nomeadamente, variações do uso do solo urbano, transporte urbano e serviços urbanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares incluindo: aquisição, importação e exportação de equipamentos administrativos e informático, maquinarias e bens mineiros, metalúrgicos, geoquímico, geofísicos e de engenharia de laboratórios de observação, moageiras, material

e equipamento para acampamento, construção e outros achados necessários mediante autorização das entidades competentes.

De tudo não alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, vinte e quatro de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Ponto Ndovene Doze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e nove verso a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Nedgroup Trust Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Ponto Ndovene Doze, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no complexo Ponto Ndovene, bairro 19 de Outubro, Vila de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, desenvolvimento e venda de propriedades;
- b) Alojamento e turismo;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

a totalidade pertencente à entidade proprietária, a Nedgroup Trust Limited.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na Lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com a proprietária ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Nedgroup Trust, Limited com dispensa de caução.

Dois) A proprietária poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para a proprietária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão da proprietária, que será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Illegível*.

África Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e três mil quatrocentos noventa, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada África Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mehendi Raza Mamadataki, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101241892A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, residente na rua Cidade de Moçambique número trezentos e vinte e oito, bairro central, Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Distribuidora Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade África Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida de Trabalho, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio de ferragens e material de construção;
- Comércio de material electrodoméstico;
- Comércio de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- Comércio e fornecimento de material eléctrico;
- Comércio de vestuário;
- Comércio de produtos alimentares;

g) Comércio de artigos plásticos e seus derivados;

h) Comércio geral;

i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehendi Raza Mamadataki.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade mediante decisão do sócio único fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercidas por Mehendi Raza Mamadataki de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Outubro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



Target Industrial Maintenance Engineering, Limitada (TIME)

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Raúl Pedro Cumbi, nascido aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta, solteiro, natural de Massalane em Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502715936B, emitido aos 15 de Dezembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 1.º Maio, Khongolote, quarteirão quarenta e nove, casa

número cinquenta e nove, na cidade da Matola,

Cláudio Guilherme Siteo, nascido a 24 de Abril de 1991, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100893983N, emitido aos 11 de Julho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão cinquenta e dois, casa número quinze, na Cidade de Maputo, e

Issufo Momade Sumalgy, nascido a 6 de Setembro de 1973, casado, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100337375P, emitido à 11 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Tsalala, no quarteirão cento e sessenta e seis, casa número dezassete barra dois, na cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Target Industrial Maintenance Engineering, Limitada (TIME) e tem a sua sede em Tsalala, no quarteirão cento e sessenta e seis, casa número dezassete barra dois, na Cidade da Matola, podendo futuramente abrir (alugar) escritórios/instalações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Fabricação e instalação de estruturas metálicas de médio porte;
- Instalação de coberturas metálicas e acessórios;
- Manutenção Industrial na sua diversidade e processos;
- Fornecimento de materiais e prestação de serviços;
- Auditoria (Consultoria).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferentes do objectivo social, por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio/accionista Raúl Pedro Cumbi, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Guilherme Siteo, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor de quarenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio/gerente e director-geral, Issufo Momade Sumalgy, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Sem prejuízo das disposições legais vigentes, a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade dos três sócios em dividir ou ceder as quotas (situação que só poderá acontecer dez anos depois da celebração deste contrato de sociedade ou ainda do aumento do capital).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos três sócios, com dispensa de caução, os sócios gerentes podem ser denominados directores.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios maioritários/gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os restantes colegas, clientes e terceiros.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber com equidade as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve, somente dez anos após a celebração nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho ou por pessoas que os três sócios considerem de alta idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) Por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2017. —
A Notária, *Ilegível*.

Inchope Logistic Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio a folhas cento e trinta e seis do livro C-sete, sob o número mil novecentos e cinquenta e nove, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade por quotas denominada Inchope Logistic Park, Limitada constituída entre os sócios: José da Silva Pinto, Joaquim dos Santos Oliveira e Pedro Jorge Vigário Santos Oliveira, que por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, desta forma a sociedade altera o artigo terceiro do estatuto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, manutenção, gestão, compra e venda de imóveis, exploração mineira e outras actividades similares;
- b) Inalterado.

Chimoio, 16 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HABITEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República* 47, III Série, de 1 de Dezembro de 2009, no artigo quarto nas alíneas a) e b), onde se lê: “a) Geraldo Jeremias Augusto Fumo, com uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondentes a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social; b) Alexandre David Fumo, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social” deve se ler: “a) Geraldo Jeremias Augusto Fumo, com uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondentes a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social” e “b) Alexandre David Fumo, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social”.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. —
A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Liceu Estrela Cintilante – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o número 100893258, uma sociedade denominada: Liceu Estrela Cintilante Sociedade, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por: Adélia Sandra da Silva, casada com Amós Francisco Cardoso Sarapa, filha de Silva Anli e de Rosa Oraibo, natural de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, quarteirão dois, U/C Micolene, número duzentos e onze, bairro de Muatala, Amós Francisco Cardoso Sarapa, casado, com Adélia Sandra da Silva, natural de Mocuba, filho Francisco Sarapa e de Esménia Cardoso Bagão, residente na cidade da Beira, rua Alexandre Erculano, sexto Esturro, número três, Amós Francisco Cardoso Júnior, natural de Nampula, filho de Amós Francisco Cardoso e de Adélia Sandra da Silva, residente nesta cidade de Nampula, representado pela sua mãe Adélia Sandra da Silva, Ailton Sandro de Amós Sarapa, natural de Nampula, filho de Amós Francisco Cardoso Sarapa e de Adélia Sandra da Silva, residente nesta cidade, representado pela sua mãe Adélia Sandra da Silva, Vinicius de Amós Sarapa, natural de Nampula, filho de Amós Francisco Cardoso Sarapa e de Adélia Sandra da Silva, residente nesta cidade, representado pela sua mãe Adélia Sandra da Silva, Ryan Gael de Amós Sarapa, filho de Amós Francisco Cardoso Sarapa e de Adélia Sandra da Silva, residente nesta cidade, representado pela sua mãe Adélia Sandra da Silva. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Liceu Estrela Cintilante – Sociedade, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro de Muatala, rua dos Sem Medo, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Lecionar o nível Primário (1.^a a 7.^a classes) e ensino Secundário nos dois Ciclos, 1.º Ciclo (8.^a a 10.^a classes) e o 2.º Ciclo (11.^a e 12.^a classes);

b) Formar e educar indivíduos com particular destaque a criança jovem com a qualidade mergulhada no modo de pensar, sentir e agir para uma contribuição eficaz no desenvolvimento económico, social político do país;

c) Criar um ensino virado para aquisição de saber ser, saber estar e saber fazer, princípios conjugados nos níveis cognitivo, afectivo e psicomotor;

d) Formar uma juventude sábia, que garanta uma sociedade moçambicana desenvolvida e civilizada, harmoniosa, respeitadora dos valores morais e sociais, conhecedora dos seus deveres e direitos, dos limites da sua liberdade individual e colectiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à seis de quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento para a sócia Adélia Sandra da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento para o sócio Amós Francisco Cardoso Sarapa;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento ao sócio Amós Francisco Cardoso Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento para o sócio Ailton Sandro de Amós Sarapa;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento para o sócio Vinicius de Amós Sarapa;
- f) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento para o sócio Ryan Gael de Amós Sarapa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre aos sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição dos sócios a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Adélia Sandra da Silva, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência dos outros sócios:

- a) A administradora é representante legal dos menores no que tange as suas quotas;
- b) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados aos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 10 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 18 de Abril de 2017, lavrada das folhas cento e onze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diverso número vinte e um, a cargo da Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes;

Primeiro. Gemendre de Jesus Hortencilio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mapuita, Distrito de Namarroi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312585N, emitido ao 6 de Novembro de 2015, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete e residente na Cidade de Chimoio, Bairro 1.º de Maio.

Segundo. Samuel Alberto Batalhão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Talão n.º 60189874, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos 6 de Janeiro de 2017 e residente na cidade de Chimoio, bairro 1.º de Maio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados e por eles foi dito: que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos estatutos que se seguem e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Vegetais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por Mozvegetais, Limitada; com a sua sede na zona industrial, na Cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- Comercialização de insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil metcais e corresponde a duas quotas iguais de valor de quinze mil metcais para cada sócio, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Gemendre de Jesus Hortencilio e Samuel Alberto Batalhão, respectivamente.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte carece da deliberação dos sócios, gozando estes de direito de preferência nestes casos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios, podendo estes, mediante votação, deliberar em torno de quaisquer assuntos sobre a sociedade.

Dois) Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Gemendre de Jesus Hortencilio e Samuel Alberto Batalhão que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) Os sócios e o sócio gerente são livres de revogar os mandatos quando as circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- Duas assinaturas dos sócios gerentes;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzindo a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se mediante a deliberação dos sócios ou nos casos previstos pela lei vigente e, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Abril de 2017. — A Notária Técnica B1, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 189,00MT